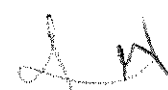


Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante referente ao Pregão Eletrônico nº 061/2016, plataforma do Banco do Brasil nº 622098, do tipo menor preço por item para **aquisição de móveis para modernização do Restaurante Popular Herbert José de Souza, conforme Contrato de Repasse nº 774.796-2012/MDS/CAIXA Convênio nº 398.234-23/2012**. Aos 08 dias de junho de 2016, às 09:00 horas, reuniram-se na Unidade de Processos o Pregoeiro Clarkson Wolf e Renata da Silva Aragão, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 126/2016 para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentado pela empresa arrematante em seu respectivo item: **ITEM 01: DANIELE FURIATO DO NASCIMENTO EPP**. Considerando que, restando arrematante do item licitado no valor unitário de R\$705,45, esta foi regularmente convocada em sessão pública eletrônica, ocorrida no dia 24 de maio de 2016, para apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação, em cumprimento ao previsto no item 10.3 do edital. Considerando que, apresentados os documentos no dia 31 de abril de 2016 às 10h42m, dentro do prazo estabelecido, o Pregoeiro procede à análise dos mesmos. Em relação à proposta escrita apresentada (fls. 167 e 168) observou-se que não houve a menção da marca na descrição do objeto. Contudo, a proposta eletrônica postada na Plataforma do Banco do Brasil (fl. 163) consta a menção da marca "Engeflex". Considerando, a proposta escrita apresentada consta o timbre da marca "Engeflex". Considerando ainda, que o arrematante apresentou catálogo de produtos da marca "Engeflex" (fls 202 a 221), e também verifica-se que, consta no catálogo e no contrato social o mesmo endereço do arrematante. Considerando ainda o Contrato social apresentado pelo arrematante (fls 194 a 197) menciona como ramo de atividade "fabricação de móveis". Desta forma, evidenciando claramente tratar-se de "marca própria". Portanto, através dos argumentos citados acima, a proposta escrita apresentada comprova a marca mencionada eletronicamente, cumprindo assim, o item 6.2 letra "a" do edital. Deste modo, o Pregoeiro julga a proposta **CLASSIFICADA** pelo cumprimento do item 6.2 estabelecido no instrumento convocatório. Em relação, aos documentos de habilitação apresentados pelo arrematante exigidos no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros** (documento unificado) exigida no item 9.2 letras "a" e "d" **VENCIDA**. (fl.170) descumprindo assim o item 9.3 do edital onde menciona que os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Verificou-se também, a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente** exigida no item 9.2 letra "b" **VENCIDA E POSITIVA** descumprindo assim, o item 9.1.3 do edital onde menciona que os documentos deverão ser apresentados como certidão negativa ou Positiva com efeito de negativa e o item 9.3 do edital (fl. 171). Em cumprimento ao item 10.12 do edital onde menciona que o Pregoeiro poderá verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 9.2, alíneas "a" a "f", no momento da verificação foi possível constatar a regularidade das **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros** (documento unificado) exigido no item 9.2 letras "a" e "d" conforme comprovação nos autos do processo (fl 242). No entanto



em consulta a regularidade da **Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente**, não foi possível a sua verificação, diante da informação que consta no site da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, que diz: "As informações do contribuinte que consta na base de dados não permite a emissão da certidão de regularidade fiscal. Favor dirigir-se a uma unidade da Secretaria da Fazenda." conforme comprovação nos autos do processo (fl. 243). Devido ao cenário apresentado onde o documento irregular trata-se de documento de "regularidade fiscal" e o arrematante trata-se de Empresa de Pequeno Porte (EPP). Sendo assim, em cumprimento ao item 9.6 do edital, o Pregoeiro **declara** a empresa **DANIELE FURIATO DO NASCIMENTO EPP vencedora** e abre-se prazo dia 05 dias úteis para apresentação do documento exigido no item 9.2 letra "b" do edital, encerrando na data de 15 de junho de 2016, a não regularização do prazo previsto implicará na decadência do direito a contratação, conforme previsto no item 9.6.1 do edital. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Pregoeiro: Clarkson Wolf

Equipe de Apoio:


Renata da Silva Aragão

